



# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 129

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			37
Atos do Poder Executivo .....	1	17	
Casa Militar.....		19	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	2		
Secretaria de Estado de Governo .....	2	19	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			38
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	7		
Secretaria de Estado de Cultura .....	7	23	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	7	23	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	7	23	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	8	25	39
Secretaria de Estado de Educação .....	8	28	39
Secretaria de Estado do Esporte .....	9	28	39
Secretaria de Estado de Fazenda .....	9	29	40
Secretaria de Estado de Obras .....	15	29	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		30	53
Secretaria de Estado de Saúde .....	15	30	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....			55
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	16		
Polícia Civil do Distrito Federal .....	16		
Polícia Militar do Distrito Federal .....	16		
Secretaria de Estado de Transportes .....	16	36	56
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	16	36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		
Ineditoriais.....			56

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.994, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.000.000	
17.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 007044 1323 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE							
	97	44.40.42	0	301	2.000.000	2.000.000	
2008AC00479 TOTAL						2.000.000	

DECRETO Nº 29.243, DE 02 DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.725.515,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e quinze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 7.725.515,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e quinze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro da fonte 302 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						7.725.515	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE							
	99	33.90.92	0	302	7.725.515	7.725.515	
2008AC00481 TOTAL						7.725.515	

**CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

## ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 04 DE JULHO DE 2008.

Assunto: Instaura Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo nº 080.014.047/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2A", constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 131, de 13 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 219, de 14 de novembro de 2007, página 27.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo nº 100.001.222/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2B", constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo nº 052.002.307/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2C", constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, página 11.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos nº 017.000.916/2008 e 054.001.566/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2D", constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 135, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 50.

Art. 5º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo nº 040.004.862/2001, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2E", constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de Maio de 1998, a Ordem de Serviço de 20 de setembro de 1999 RA-XVIII, e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, resolve:

Art. Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com

finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LÉDA

## ANEXO I - 2000

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,37	11,28	135,40
b) sem cobertura	m²	0,09	2,51	30,06
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	-	0,11	1,31
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,63	7,58
(*1) Feiras permanentes				
(*1) Feiras livres e similares				
(*2) Placa, painel publicitário e similares				
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,08	2,18	26,14
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,37	11,27	135,27
c) caminhões	-	1,84	55,36	664,34
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,63	7,58
Abriço de táxi	m²	0,07	1,88	22,61
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,37	11,28	135,40
Outras finalidades	m²	0,16	5,01	60,12

(\*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(\*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

## ANEXO II - 2000

Espaços comerciais ocupados em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m²/mês)
	Preço Público
Até 100 m²	2,51
101 a 500 m²	1,75
501 a 1500 m²	0,88
1501 a 3000 m²	0,50
3001 a 5000 m²	0,32
5001 a 8000 m²	0,22
8001 a 13000 m²	0,17
Acima de 13000 m²	0,10

## ANEXO III - 2000

Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m²/mês)
	Preço Público
1) Eventos com cobrança de ingresso	125,35
2) Eventos sem cobrança de ingresso	40,11
3) Eventos filantrópicos	37,61
4) Por evento (realizado por confederações, federações e entidades afins)	62,68

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

## ANEXO I - 2002

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,41	12,43	149,21
b) sem cobertura	m²	0,10	2,77	33,13
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	-	0,11	1,44
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,69	8,35
(*1) Feiras permanentes				
(*1) Feiras livres e similares				
(*2) Placa, painel publicitário e similares				
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,09	2,40	28,81
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,41	12,42	149,07
c) caminhões	-	2,03	61,01	732,10
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,69	8,35
Abrigo de táxi	m²	0,08	1,98	24,92
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,41	12,43	149,21
Outras finalidades	m²	0,18	5,52	66,25

(\*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(\*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

## ANEXO II - 2002

Espaços comerciais ocupados em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m²/mês)	
	Preço Público	
Até 100 m²	2,76	
101 a 500 m²	1,93	
501 a 1500 m²	0,97	
1501 a 3000 m²	0,55	
3001 a 5000 m²	0,35	
5001 a 8000 m²	0,24	
8001 a 13000 m²	0,19	
Acima de 13000 m²	0,11	

## ANEXO III - 2002

Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m²/mês)	
	Preço Público	
1) Eventos com cobrança de ingresso	138,14	
2) Eventos sem cobrança de ingresso	44,20	
3) Eventos filantrópicos	41,44	
4) Por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	69,07	

## ANEXO I - 2003

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,46	13,99	167,94
b) sem cobertura	m²	0,11	3,12	37,29
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	-	0,12	1,62
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,78	9,40
(*1) Feiras permanentes				
(*1) Feiras livres e similares				
(*2) Placa, painel publicitário e similares				
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,10	2,70	32,43
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,46	13,98	167,78
c) caminhões	-	2,28	68,67	823,98
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,78	9,40
Abrigo de táxi	m²	0,09	2,23	28,05

Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,46	13,99	167,94
Outras finalidades	m²	0,20	6,21	74,56

(\*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(\*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

## ANEXO II - 2003

Espaços comerciais ocupados em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m²/mês)	
	Preço Público	
Até 100 m²	3,11	
101 a 500 m²	2,17	
501 a 1500 m²	1,09	
1501 a 3000 m²	0,62	
3001 a 5000 m²	0,39	
5001 a 8000 m²	0,27	
8001 a 13000 m²	0,22	
Acima de 13000 m²	0,12	

## ANEXO III - 2003

Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativo	Valores em Real (m²/mês)	
	Preço Público	
1) Eventos com cobrança de ingresso	155,47	
2) Eventos sem cobrança de ingresso	49,75	
3) Eventos filantrópicos	46,65	
4) Por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	77,74	

## ANEXO I - 2004

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,52	15,78	189,36
b) sem cobertura	m²	0,13	3,52	42,05
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	-	0,14	1,83
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	0,88	10,60
(*1) Feiras permanentes				
(*1) Feiras livres e similares				
(*2) Placa, painel publicitário e similares				
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,11	3,05	36,56
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,52	15,76	189,19
c) caminhões	-	2,58	77,43	929,12
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,88	10,60
Abrigo de táxi	m²	0,10	2,51	31,63
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,52	15,78	189,36
Outras finalidades	m²	0,23	7,01	84,08

(\*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(\*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

## ANEXO II - 2004

Espaços comerciais ocupados em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m²/mês)	
	Preço Público	
Até 100 m²	3,50	
101 a 500 m²	2,45	
501 a 1500 m²	1,23	
1501 a 3000 m²	0,70	
3001 a 5000 m²	0,44	
5001 a 8000 m²	0,30	
8001 a 13000 m²	0,24	
Acima de 13000 m²	0,14	

## ANEXO III – 2004

Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m²/mês)
	Preço Público
1) Eventos com cobrança de ingresso	175,31
2) Eventos sem cobrança de ingresso	56,10
3) Eventos filantrópicos	52,60
4) Por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	87,66

## ANEXO I - 2005

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,55	16,69	200,35
b) sem cobertura	m²	0,13	3,72	44,48
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	-	0,15	1,93
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	0,93	11,21
(*1) Feiras permanentes				
(*1) Feiras livres e similares				
(*2) Placa, painel publicitário e similares				
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,12	3,22	38,68
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,55	16,68	200,16
c) caminhões	-	2,73	81,92	983,01
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,93	11,21
Abriço de táxi	m²	0,11	2,66	33,46
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,55	16,69	200,35
Outras finalidades	m²	0,24	7,41	88,96

(\*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(\*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

## ANEXO II – 2005

Espaços comerciais ocupados em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m²/mês)
	Preço Público
Até 100 m²	3,71
101 a 500 m²	2,59
501 a 1500 m²	1,31
1501 a 3000 m²	0,74
3001 a 5000 m²	0,47
5001 a 8000 m²	0,32
8001 a 13000 m²	0,26
Acima de 13000 m²	0,15

## ANEXO III – 2005

Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m²/mês)
	Preço Público
1) Eventos com cobrança de ingresso	185,48
2) Eventos sem cobrança de ingresso	59,36
3) Eventos filantrópicos	55,65
4) Por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	92,75

## ANEXO I - 2006

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,58	17,61	211,43
b) sem cobertura	m²	0,14	3,93	46,94
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	-	0,16	2,04
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	0,98	11,83

(*1) Feiras permanentes				
(*1) Feiras livres e similares				
(*2) Placa, painel publicitário e similares				
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,13	3,40	40,82
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,58	17,60	211,23
c) caminhões	-	2,88	86,45	1.037,37
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,98	11,83
Abriço de táxi	m²	0,11	2,81	35,31
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,58	17,61	211,43
Outras finalidades	m²	0,26	7,82	93,87

(\*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(\*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

## ANEXO II – 2006

Espaços comerciais ocupados em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m²/mês)
	Preço Público
Até 100 m²	3,91
101 a 500 m²	2,74
501 a 1500 m²	1,38
1501 a 3000 m²	0,78
3001 a 5000 m²	0,49
5001 a 8000 m²	0,34
8001 a 13000 m²	0,27
Acima de 13000 m²	0,15

## ANEXO III – 2006

Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m²/mês)
	Preço Público
1) Eventos com cobrança de ingresso	195,74
2) Eventos sem cobrança de ingresso	62,64
3) Eventos filantrópicos	58,73
4) Por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	97,88

## ANEXO I – 2007

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,60	18,07	216,90
b) sem cobertura	m²	0,15	4,03	48,16
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	-	0,16	2,09
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	1,00	12,14
(*1) Feiras permanentes				
(*1) Feiras livres e similares				
(*2) Placa, painel publicitário e similares				
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,13	3,49	41,88
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,60	18,05	216,70
c) caminhões	-	2,95	88,69	1.064,24
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,00	12,14
Abriço de táxi	m²	0,12	2,88	36,23
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,60	18,07	216,90
Outras finalidades	m²	0,26	8,02	96,31

(\*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(\*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

## ANEXO II – 2007

Espaços comerciais ocupados em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m²/mês)
	Preço Público
Até 100 m²	4,01

101 a 500 m <sup>2</sup>	2,81
501 a 1500 m <sup>2</sup>	1,41
1501 a 3000 m <sup>2</sup>	0,80
3001 a 5000 m <sup>2</sup>	0,51
5001 a 8000 m <sup>2</sup>	0,35
8001 a 13000 m <sup>2</sup>	0,28
Acima de 13000 m <sup>2</sup>	0,16

## ANEXO III – 2007

Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m <sup>2</sup> /mês)
	Preço Público
1) Eventos com cobrança de ingresso	200,80
2) Eventos sem cobrança de ingresso	64,26
3) Eventos filantrópicos	60,25
4) Por evento (realizado por confederações, federações e entidades afins)	100,41

## ANEXO I - 2008

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m <sup>2</sup>	0,62	18,93	227,29
b) sem cobertura	m <sup>2</sup>	0,15	4,22	50,47
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m <sup>2</sup>	-	0,17	2,19
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m <sup>2</sup>	0,03	1,05	12,72
(*1) Feiras permanentes				
(*1) Feiras livres e similares				
(*2) Placa, painel publicitário e similares				
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m <sup>2</sup>	0,14	3,66	43,89
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,62	18,92	227,08
c) caminhões	-	3,09	92,94	1.115,21
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m <sup>2</sup>	0,03	1,05	12,72
Abrigo de táxi	m <sup>2</sup>	0,12	3,02	37,96
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m <sup>2</sup>	0,62	18,93	227,29
Outras finalidades	m <sup>2</sup>	0,27	8,41	100,92

(\*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(\*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

## ANEXO II – 2008

Espaços comerciais ocupados em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m <sup>2</sup> /mês)
	Preço Público
Até 100 m <sup>2</sup>	4,21
101 a 500 m <sup>2</sup>	2,94
501 a 1500 m <sup>2</sup>	1,48
1501 a 3000 m <sup>2</sup>	0,84
3001 a 5000 m <sup>2</sup>	0,53
5001 a 8000 m <sup>2</sup>	0,37
8001 a 13000 m <sup>2</sup>	0,29
Acima de 13000 m <sup>2</sup>	0,16

## ANEXO III – 2008

Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos	Valores em Real (m <sup>2</sup> /mês)
	Preço Público
1) Eventos com cobrança de ingresso	210,42
2) Eventos sem cobrança de ingresso	67,34
3) Eventos filantrópicos	63,13
4) Por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins).	105,22

CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO DO LAGO NORTE  
REGIMENTO INTERNO

O Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano - CLP – RA XVIII, instituído pela Lei n. 507, de 22 de julho de 1993, alterada pela Lei. 1.103, de 13 de junho de 1996, regulamentado pelo

Decreto nº 17.768, de 18 de outubro de 1996, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano – CLP – RA XVIII é um órgão auxiliar da Administração Regional do Lago Norte nas discussões, análises e acompanhamentos das questões relativas ao planejamento territorial urbano e rural, sem prejuízo de quaisquer atribuições legais de competência do órgão central e do órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do DF – SISPLAN.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 2º - Compete ao CLP – RA XVIII

I. Promover a participação da comunidade do Lago Norte, auxiliar o administrador Regional e órgãos de planejamento territorial urbano e rural, no controle e fiscalização do uso do solo da RA – XVIII;

II. Aprovar, em caráter preliminar, o Plano Diretor Local, acompanhar e fiscalizar a sua implementação e propor a atualização de suas diretrizes;

III. Compatibilizar as ações do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade como um todo, sobre o espaço urbano e rural da RA XVIII;

IV. Examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual e as diretrizes do Plano Diretor Local; V. Subsidiar o órgão central de Planejamento Territorial e Urbano do DF quanto às prioridades aos projetos e às melas do plano de desenvolvimento urbano e rural, a partir das necessidades locais;

VI. Propor alterações no Código de Edificações, no uso do solo, nos índices urbanísticos e outros instrumentos complementares à execução da política urbana e rural local;

VII. Assegurar a participação das organizações comunitárias e dos cidadãos na fiscalização de obras e edificações, assim como lhes garantir o direito de solicitar o embargo de obras, quando executadas em desacordo com as prescrições legais vigentes;

VIII. Eleger o representante do CLP – RA XVIII que concorrerá às vagas destinadas aos CLPs junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN;

IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e publicar no Diário Oficial – DODF;

XI. Constituir comissões técnicas para estudos e assessoramento ao CLP em matérias específicas;

XII. Zelar pelo cumprimento das diretrizes gerais estabelecidas no Art. 2º da Lei nº 2.220 de 4 de setembro de 2001.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Conselho Local de Planejamento – CLP será composto por nove (9) conselheiros com mandato de dois anos na seguinte proporção:

I. Um terço de representantes do Poder executivo do Distrito Federal, indicados pelo poder Executivo, e nomeados pelo Governador do Distrito Federal;

II. Dois terços de representantes de entidades da sociedade civil.

§1º São conselheiros representantes do poder Executivo do Distrito Federal os nomeados pelo Governador do Distrito Federal, devendo exercer atividades correlatas a competências do conselho, em órgão integrante do Sistema de Planejamento – SISPLAN.

§2º São conselheiros representantes de entidades da sociedade civil eleitos em assembléia a ser realizada na Região Administrativa, após ampla divulgação na Imprensa e em Editais afixados na sede da Administração Regional e das Instituições Governamentais locais.

§3º Cada conselheiro titular será eleito com um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§4º Dentre os conselheiros eleitos será escolhido o Presidente, que terá mandato de um (1) ano, com direito à recondução. A escolha será feita na 1ª Reunião do CLP.

CAPÍTULO IV  
DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - A coordenação da assembléia de Eleição é de responsabilidade da Administração Regional.

Art. 5º - Para a eleição dos conselheiros, pelas assembléias, constituir-se-á uma Comissão Eleitoral, composta de representantes das entidades civis e do Poder Executivo.

Art. 6º - São inelegíveis os representantes da sociedade civil ocupantes de função gratificada em órgão do complexo administrativo do Distrito federal; bem como incompatíveis se posteriormente indicados.

Art. 7º - Pode ser reeleito para segundo mandato até um terço dos conselheiros.

Art. 8º - Para habilitação no processo Eletivo será exigida das Entidades da Sociedade Civil a documentação relativa a:

I. Habilitação jurídica;

II. Regularidade fiscal.

§1º A Documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

I. Ato constitutivo e, ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, devendo constar os nomes dos respectivos candidatos;

II. Documento de identidade do candidato, comprovando inclusive, idade não inferior a dezoito anos;

III. Declaração do candidato de que está em dia com a justiça eleitoral e com o serviço Militar.

§2º A documentação de regularidade fiscal consistirá em:

I. Provas de regularidade para com a fazenda Federal e do Distrito Federal;

II. Declaração de “Nada Consta” expedido pela Administração Regional.

CAPÍTULO IV  
DA SECRETARIA EXECUTIVA, PUBLICAÇÃO, MANDATO, POSSE E REGIMENTAÇÃO INTERNO.

Art. 9 - O CLP – RA XVIII será assistido pela Assessoria de Planejamento da Administração Regional – ASPLAN na função de secretaria Executiva e Administrativa.

Art. 10 - A composição nominal da CLP – RA XVIII será publicada no Diário Oficial, por ato do governador do Distrito Federal.

§ 1º - Os Conselheiros nomeados mantém seus cargos até o término da vigência de seus mandatos. § 2º Ausência injustificada, tanto do titular quanto do suplente, por três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas, importará em extinção automática da designação do Conselheiro com mandato devendo a sua entidade indicar novos conselheiros.

Art. 11 - A Secretaria Executiva providenciará a posse dos conselheiros, bem como a reunião de instalação do CLP, no prazo de quinze dias após a publicação.

Art. 12 - O Conselho Local de Planejamento Territorial Urbano terá seu Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - A participação no Conselho Local de Planejamento Territorial Urbano e Rural dar-se-á a título de relevantes serviços prestados à comunidade, não fazendo seus membros jus a proventos, gratificações ou remunerações de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 14 - São atribuições do presidente:

- a) Definir, após ouvir CLP – RA XVIII, a pauta das reuniões e das assembléias para com a comunidade;
- b) Convocar as reuniões do CLP, as assembléias e as Audiências Públicas para com a comunidade em apoio logístico da GPOT;
- c) Submeter à discussão e votação as atas das reuniões e os assuntos constantes na Pauta;
- d) Proferir voto de qualidade, quando necessário, em decorrência do empate ou controvérsias;
- e) Distribuir processos, reivindicações e designar relatores;
- f) Requisitar processos e esclarecimentos técnicos e jurídicos;
- g) Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, junto ao poder público e demais instituições mediante decisão dos membros;
- h) Propor a realização de estudos e pesquisas para elaboração de programas e Projetos que poderão integrar o Plano Diretor da RA – XVIII;
- i) Propor o acompanhamento dos Programas, projetos e Ações, do Poder Público, da Iniciativa privada e da comunidade a respeito da utilização do solo, espaço urbano e rural da RA – XVIII;
- j) Solicitar informações e audiências aos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário quando necessárias aos trabalhos do CLP;
- k) Pleitear na forma dos § 1º e § 2º do inciso V do Art.41 da lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, combinado com o parágrafo 1º do Art.36 da Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2.000, recursos financeiros para elaboração e implantação do Plano Diretor;
- l) Pleitear apoios técnicos, financeiros e patrimoniais, junto aos órgãos públicos e à iniciativa privada, nacionais e internacionais para: custear a realização de estudos e pesquisas sobre as funções sociais da cidade e da propriedade ; elaborar projetos de proteção e expansão das comunidades urbanas e rurais , promover a inclusão social e o desenvolvimento sustentável dos diferentes segmentos de atividade econômica.
- m) Indicar assistentes técnicos para assessoramento nas reuniões do CLP;
- n) Recomendar a constituição de Comissão Técnica para realização de Estudos e Pesquisas, Programas e Projetos, Ações e Processos de interesse da comunidade ou parte dele.

Art.15 - São atribuições do secretário Executivo;

- a) Enviar a pauta da reunião, no ato da sua convocação bem como a ata da reunião anterior;
- b) Convidar membros da comunidade e representantes do GDF, indicados pelo Conselho, para reuniões do CLP;
- c) Agendar audiência com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, através do GPOT;
- d) Verificar adequação do local das reuniões;
- e) Preparar material de expediente necessário à realização das reuniões, em conjunto com o GEPOT;
- f) Acompanhar as reuniões e elaborar a ata;
- g) Realizar o controle de frequência, informando o quorum;
- h) Registrar a presença dos conselheiros;
- i) Arquivar, em meio eletrônico e em papel, as agendas e atas das reuniões;
- j) Organizar o arquivo eletrônico e documental do CLP – RA XVIII;
- k) Convocar, por determinação do Presidente, os Conselheiros Titulares por telefone, e-mail ou carta;
- l) Convocar os Conselheiros Suplentes quando não for possível nenhum contato com seus titulares;
- m) Receber e distribuir todos os processos, atos administrativos e outros no prazo de três (3) dias úteis, ao conhecimento do Presidente, sob pena de responsabilidade previsto no Art. 52 da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001;
- n) Receber os processos da Assessoria de Planejamento da Administração Regional obrigatoriamente para submeter ao CLP as matérias de competência do mesmo;
- o) Outras atribuições que lhe forem confiadas, pelo presidente tais como: assinar atos , expedientes, livros de protocolo etc.

Art. 16 - Compete aos membros do Conselho:

- a) Relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo voto escrito no final do relatório;
- b) Participar das discussões e votar as matérias constantes da Pauta;
- c) Representar o Conselho, por indicação do seu Presidente;
- d) Observar no seu desenvolvimento dos trabalhos o cumprimento fiel das competências e responsabilidades do conselho, conforme estabelecido na legislação, em especial a Lei nº 507, de 22 de julho de 1993, Lei nº 1.103, de 13 de junho de 1996, decreto nº 17.768 de 18 de outubro de 1996, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e Medida Provisória nº 2.220 de 4 de setembro de 2001;
- e) Convocar, em caso de necessidade, para reuniões do CLP – RA XVIII seu suplente, justificando sua ausência;

f) Apresentar propostas e reivindicações da comunidade civil organizada.

Art. 17 - À Administração Regional do Lago Norte compete:

- a) garantir a infra-estrutura e a logística necessária à realização das reuniões do CLP – RA XVIII;
- b) garantir a infra-estrutura e a logística necessárias quando da realização de audiências públicas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS REUNIÕES DO CLP – RA XVIII

Art. 18 - O Conselho Local de Planejamento CLP – RA XVIII reunir-se á mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente ou maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do CLP realizar-se-ão preferencialmente na sede da Administração Regional.

§ 2º As sessões serão públicas e abertas, com divulgação prévia da data e pauta.

§ 3º Na necessidade de apreciação da matéria em caráter de urgência, o Conselho será convocado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Para as demais reuniões os Membros serão convocados com antecedência mínima de 7 (sete) dias e da convocação constarão a data, hora e local em que elas se realizarão, bem como a pauta a ser discutida.

§ 5º O Conselho somente se reunirá quando presentes, no mínimo, a metade mais um dos seus membros, ou seja, cinco membros.

§ 6º O CLP funcionará com a presença de pelo menos cinco de seus membros, além do Presidente.

Parágrafo Único: As convocações serão feitas por meio eletrônico ou por telefone, com a confirmação do recebimento do aviso.

Art. 19 - Poderá participar das reuniões do CLP – RA XVIII representantes de instituição governamental ou não, convidado de acordo com a pauta.

§ 1º Ao convidado do CLP – RA XVIII será concedido o direito de voz e vetado o direito de voto e sua participação poderá se estender por tantas reuniões quantas forem necessárias ao conselho.

§ 2º A presença do Administrador às reuniões deve ser comunicada aos membros do CLP – RA XVIII no ato da convocação para as reuniões.

Art. 20 - A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- I. Abertura dos Trabalhos e verificação do “quorum”;
- II. Discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- III. Discussão e votação dos assuntos constantes da Pauta;
- IV. Assuntos gerais.

Art. 21 - A apreciação dos processos obedecerá a seguinte ordem:

- I. Leitura do relatório;
- II. Discussão;
- III. Votação;
- IV. Proclamação da deliberação pelo Presidente.

Art. 22 - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação de qualquer Membro, com aprovação do Plenário.

Art. 23 - As resoluções serão tomadas por maioria simples do voto:

- I. Com votação aberta, pública e nominal;
- II. Cada Conselheiro, na ausência deste o seu suplente, terá direito a voto, e vedado o voto por procuração;
- III. Cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 24 - Encerrada a discussão sobre um assunto, e após a sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo Plenário.

Art. 25 – Durante a votação, qualquer membro terá o direito de fazer a justificativa de seu voto a solicitar seu registro em Ata.

Parágrafo Único - Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em Ata, por solicitação dos Conselheiros interessados, desde que encaminhados ao conselho até vinte e quatro horas após o encerramento da Reunião.

Art. 26 – O Secretário do Conselho lavrará Ata circunstanciada da reunião, a qual fará parte integrante das deliberações tomadas, pelo colegiado, sobre os assuntos constantes na pauta da respectiva Reunião.

Parágrafo Único - As retificações às Atas, após a sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na Ata da sessão seguinte.

Art. 27 – A convocação extraordinária do CLP – RA XVIII poderá ser feita , a qualquer momento, pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo Único : As convocações deverão ser feitas por meio eletrônico ou por telefone, com a confirmação do recebimento do aviso.

Art. 28 - Quando da convocação de reuniões extraordinárias, visitas técnicas e outros eventos correlatos em horário de expediente, o presidente deverá oficiar antecipadamente aos órgãos públicos e privados, nos quais os membros do CLP – RA XVIII mantenham vínculo empregatício, solicitando a dispensa do referido servidor.

Art. 29 – O Presidente do CLP – RA XVIII designará, entre os membros, um relator para cada matéria, procurando distribuir os processos com equanimidade entre os Conselheiros, observando sempre que possível, a área de atuação dos mesmos.

Art. 30 – As resoluções do CLP – RA XVIII serão de acesso público, mediante o formativo ou solicitação apresentada à plenária e de acordo com a legislação afeta ao assunto.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 32 – Este regimento entrará em vigor após sua aprovação, por maioria absoluta de seus membros, e sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 25 de março de 2008.

MARCELO DE LEMOS MACHADO; PEDRO BRAGA NETTO; ELZA KUNZ BASTOS; MARIA ANGÉLICA RODRIGUES QUEMEL; CONSUELO DO MONTE ROSA; ENEMBERIDE GOMES; WILMA FERREIRA DA FONSECA; FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA; ALDO NUNES V. FILHO.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 02 de julho de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.100/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “IX Encontro de Pesquisa em Educação da Região Centro-Oeste” em favor de GILBERTO LACERDA DOS SANTOS, no valor total de R\$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais), a realizar-se no período de 02 a 04/07/2008, em Brasília/DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio ao evento de integração dos Programas Sociais da SE-DEST, nos termos constantes do processo 150.001.394/2008.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de julho de 2008.

Processos: 370.000.001/2008. Interessado: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de julho do corrente exercício, no valor de R\$ 21.346,64 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) no Programa de Trabalho 23.130.0750.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SDETUR, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

CONSELHO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

RESOLUÇÃO Nº 01/2008.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda - PRÓ-FAMÍLIA.

O CONSELHO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 28.924 de 07 de abril de 2008, retificado pelo Decreto nº 29.124, de 12 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o seu Regimento Interno, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDGARD LOURENCINI

Presidente

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EXECUTIVO

DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – COEX

Art. 1º - O Conselho Executivo da Política de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal – Órgão de deliberação coletiva, gestor da Política de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda – PRÓ-FAMÍLIA, nos termos do art. 3º da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999,

tem as seguintes atribuições:

I – opinar nos assuntos relacionados ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda – PRÓ-FAMÍLIA;

II – pugnar pela correta destinação dos benefícios, desenvolvendo mecanismos de controle capazes de evitar o desvio ou o acesso de pessoas não comprovadamente carentes, tendo em vista requisitos previamente definidos no regulamento do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda – PRÓ-FAMÍLIA;

III – apreciar o grau de eficiência das ações emergenciais desenvolvidas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, tendo em vista os objetivos delineados nas normas respectivas, emitindo pareceres periódicos;

IV – sugerir a exclusão das famílias beneficiadas que, por terem conseguido melhorar sua condição de vida, já não se enquadram nos requisitos exigidos para habilitação;

V – propor o descredenciamento de entidades circunstancialmente responsáveis por irregularidades, devidamente comprovadas, no serviço de cadastramento das famílias carentes ou na distribuição de benefício;

VI – acompanhar a implantação de outras formas de assistência que venham a ser definidas pelo Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda – PRÓ-FAMÍLIA;

VII – decidir sobre a criação de comissões compostas de membros encarregados de acompanhar e supervisionar a aplicação de determinado benefício, tendo em vista a racionalização da execução das tarefas a elas confiadas;

VIII – acompanhar a implementação de tarefas alternativas de auto-sustentação, ou mesmo de ampliação das oportunidades dentro do mercado de trabalho, como parte de um amplo reforço no sentido de se evitar desvirtuamento do caráter emergencial da assistência oferecida pelo Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda – PRÓ-FAMÍLIA;

IX – emitir Resoluções das decisões tomadas, que serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, para fins de eficácia;

X – exercer outras atividades inerentes ao Conselho, por deliberação dos membros deste, nos termos do presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho Executivo da Política de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda – COEX terá a seguinte estrutura diretiva:

I – Como membros efetivos, os titulares dos seguintes órgãos públicos:

a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária a Abastecimento do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.;

e) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

f) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

g) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

h) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

II – Como membros suplentes, representantes do Governo do Distrito Federal, os nomes indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária a Abastecimento do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

III – Como membro titular e membro suplente, os representantes das entidades dos produtores e agroindústrias leiteiras, que serão indicados em comum acordo pelas respectivas entidades.

§ 1º A participação no COEX não ensejará remuneração a qualquer título e será considerado serviço público relevante.

§ 2º Para dar suporte ao funcionamento do Conselho, o Presidente designará um Secretário Executivo, dentre os servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST;

§ 3º O COEX reunir-se-á na Sede da SEDEST, onde funcionará a Secretaria Executiva;

§ 4º O membro efetivo será substituído pelo suplente quando, durante o mandato previsto, deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

Art. 3º - Ao Presidente do Conselho, eleito entre seus membros, compete:

I - exercer a representação do Conselho Executivo da Política de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, articulando com os diversos segmentos da comunidade, visando o aprimoramento das atividades decorrentes da Política de Fortalecimento às Famílias atendidas pelo Programa PRO-FAMÍLIA;

II - convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias, sempre que necessário;

III - presidir as reuniões Plenárias do Conselho;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

V - delegar competência, dentro de suas atribuições;

VI - desenvolver outras atividades previstas neste regimento.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Executivo:

I - estruturar, instalar e manter organizada a documentação do Conselho, em local adequado, na Sede da SEDEST;

II - desempenhar todas as tarefas administrativas decorrentes das atribuições descritas no artigo 1º deste Regimento;

III - preparar as reuniões, convocando os membros por determinação do Presidente, bem como elaborar as Atas das Reuniões realizadas, promovendo a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial do Distrito Federal;

IV - elaborar relatórios e desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Conselho Executivo da Política de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, reunir-se-á, mediante convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma (01) vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer momento que se fizer necessário.

Art. 5º - As reuniões do Conselho serão públicas e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros, devendo ser registradas em atas, para efeito de documenta-

ção, todos os encaminhamentos aprovados, bem como quaisquer ponderações ou sugestões apresentadas que se relacionarem com a Política de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda. Parágrafo Único - As decisões a que se refere este artigo serão tomadas por meio de Resoluções, devidamente datadas, numeradas seqüencialmente e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Regimento entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 04 de julho de 2008.

Processo: 390.008.038/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 7.218,63 (sete mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao pagamento de taxas de contribuição de iluminação pública, pertinente aos exercícios de 2003 e 2004. O referido reconhecimento de dívida foi autorizado pelo Decreto nº 29.219, de 1º de julho de 2008. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, fonte – 100, da Atividade 8517.0131.

ELIZABETH BECK

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 137, DE 04 DE JULHO DE 2008.

Altera o artigo 2º da Portaria nº 77, de 11 de abril de 2008, que dispõe quanto à organização e funcionamento das entidades para a candidatura ao credenciamento para fins de seu relacionamento com a Instituição Educacional ou Diretoria Regional de Ensino que será objeto de apoio, para a operacionalização do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, os artigos 6º, 14, 19, 22 e 30 do seu Anexo Único, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 28.513, de 6 de dezembro de 2007, que institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF para as Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. O caput do art. 2º. da Portaria 77, de 11 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A entidade parceira poderá ser credenciada para atuar como organismo de integração entre a comunidade e a Instituição Educacional a que se propôs a prestar apoio e cooperação em seu processo de autonomia de gestão, devendo para isso estar organizada de acordo com a sua legislação de regência e desde que seu objetivo social e norma estatutária atendam aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 29.200, de 25 de junho de 2008, publicado no DODF nº 122, de 26 de junho de 2008, página 5 e 6.”

Art. 2º. Os arts. 6º, 14, 19, 22 e 30 do Anexo Único da Portaria 77, de 11 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A (SIGLA DA ENTIDADE) terá as seguintes categorias de associados:

I – Natos.

II – Admitidos.

III – Beneméritos.

§ 1º São associados Natos os membros dos corpos docente, técnico-administrativo e discente da Instituição Educacional, estes quando maiores de 18 anos, bem como os pais ou responsáveis por integrantes do corpo discente.

§ 2º. A critério da sua Diretoria poderão ser admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos, os ex-professores, os ex-auxiliares de ensino e quaisquer outros membros da comunidade que queiram apoiar a Instituição Educacional no âmbito dos trabalhos da (SIGLA DA ENTIDADE), formando a categoria de associados Admitidos.

§ 3º Constituem a categoria de associados Beneméritos as pessoas que prestarem serviços relevantes à Instituição Educacional, e assim forem consideradas por ato da Diretoria da (SIGLA DA ENTIDADE), por meio de aprovação em Assembléia Geral convocada para tal fim.

§ 4º O servidor público, quando associado, somente poderá assumir tal condição desde que atuando como cidadão prestando serviço voluntário não-remunerado.”

“Art. 14.

.....

Parágrafo único. Respeitadas as vedações legais, somente os sócios Natos poderão concorrer aos cargos eletivos de que trata o inciso I deste artigo.”

“Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, pelo menos trimestralmente, a escrituração contábil;

II – aprovar os balancetes mensais de receita e despesa, e encaminhar sua apreciação à Diretoria;

III – examinar, deliberar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico

do exercício financeiro findo e enviá-lo à Diretoria para compilação do Relatório Final, que será apresentado à Assembléia Geral para aprovação;

IV – constituir um livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, para que nele sejam lavrados os resultados dos exames referidos nos incisos I a III;

V – convocar reuniões extraordinárias da Assembléia Geral sempre que necessário ao fiel desempenho de suas funções;

VI – contratar, mediante aprovação em assembléia e quando necessário for, contador legalmente habilitado para assisti-lo no exame dos livros, dos procedimentos licitatórios, dos balanços e das contas;

VII - denunciar às autoridades competentes os erros, fraudes ou crimes que descobrir no uso dos recursos da (SIGLA DA ENTIDADE) ou dos recursos por ela administrados mediante repasses de órgãos públicos;

VIII - convocar a assembléia dos sócios se a diretoria retardar por mais de 30 dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

IX - praticar, durante o período da liquidação da (SIGLA DA ENTIDADE), os atos a que se refere este artigo.”

“Art. 22. A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente.

II – Vice-Presidente.

III – 1º Secretário.

IV – 2º Secretário.

V – 1º Tesoureiro.

VI – 2º Tesoureiro.”

“Art. 30. Os recursos financeiros necessários à manutenção da (SIGLA DA ENTIDADE) poderão ser obtidos por:

I – instrumentos jurídicos celebrados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – contratos e acordos firmados com agências, empresas e outras organizações, nacionais e internacionais;

III – renda de festas, exposições, bazares, prendas e outras iniciativas ou promoções;

IV – doações, legados e heranças;

V – rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio próprio ou sob sua administração;

VI – rendas eventuais.”

Art. 3º. Fica revogado o art. 43 do Anexo único da Portaria 77, de 11 de abril de 2008.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de julho de 2008.

Processo 080.010779/2007 Interessado: Diretoria de Diversidade Educacional Assunto: Contratação Empresa Especializada. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se de contratação emergencial fundamentada no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, às fls. 267/272 do Processo 080.010779/2007, devidamente aprovado pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa e ratificado pela Senhora Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Educação do DF às fls. 273/276, desse mesmo processo, dispensou a licitação para a contratação direta das seguintes Empresas: Lote 01 – Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. – valor mensal R\$ 925.312,14 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos - valor total: R\$ 5.551.872,84 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos); Lote 02 – Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. – valor mensal: R\$ 761.148,36 (setecentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) – valor total: R\$ 4.566.890,16 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos); Lote 03 – Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. - valor mensal: R\$ 584.219,28 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) – valor total: R\$ 3.505.315,68 (três milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos); Lote 04 – Ipanema Emp. Serv. Gerais e Transporte Ltda. – valor mensal: R\$ 520.177,57 (quinhentos e vinte mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) – valor total: R\$ 3.121.065,42 (três milhões, cento e vinte e um mil, sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); Lote 05 – Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. – valor mensal: 804.894,00 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais) – valor total: 4.829.364,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais), visando a prestação de serviços de conservação e limpeza nas instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com manutenção de áreas verdes, fornecendo mão-de-obra, materiais de limpeza, higiene, equipamentos e utensílios necessários, visando obter condições adequadas de salubridade, higiene e demais atividades correlatas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo 410.001985/2008. Interessado: Felipe Gonçalves de Carvalho HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 146/2008-CEDF, de 24 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Felipe Gonçalves de Carvalho, de 2006 a 2008, no I.E.S. “Damascos Alonso”, em Madri, Espanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.002007/2008. Interessado: Guido Iribarren HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 147/2008-CEDF, de 24 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Guido Iribarren, na Escuela Superior de Comércio Carlos Pellegrini, em Buenos Aires, Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.002017/2008. Interessado: Maria Teresa Rodrigues Nunes dos Santos HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 148/2008-CEDF, de 24 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Teresa Rodrigues Nunes dos Santos, via exames de estado, conforme Certidão de Habilitações expedida pela Escola Secundária Sebastião e Silva, em Oeiras, Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.002011/2008. Interessado: Hernán Francisco Hernández Anglarill HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 149/2008-CEDF, de 24 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Hernán Francisco Hernández Anglarill, na Escuela de Minas, em São Salvador de Jujuy, Argentina, concluídos em 1963, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.002018/2008. Interessado: Luiz Estevão de Oliveira HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 150/2008-CEDF, de 24 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Luiz Estevão de Oliveira, de 1997 a 2000, no The Hotchkiss School, em Lakeville, Connecticut, Estados Unidos, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 030.001407/2005. Interessado: Creche Sorriso de Maria HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 152/2008-CEDF, de 24 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica da Creche Sorriso de Maria, localizada na Área Especial nº 10, Lote “C”, Guará – Distrito Federal, mantida pela Associação de Integração Social de Brasília, com sede no mesmo endereço.

Processo 030.004185/2006. Interessado: Escola Alencar HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 153/2008-CEDF, de 24 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo o parecer é por: a) autorizar, a partir da homologação do citado Parecer, a oferta do ensino médio da Escola Alencar, situada na EQNP 16/20, Áreas Especiais “B” e “C” – Ceilândia, Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Alencar Ltda. - EPP; b) aprovar a matriz curricular do ensino médio, anexa ao citado Parecer; c) validar os atos escolares praticados a partir de 2007 em relação ao ensino médio; d) enfatizar a necessidade observância por parte da instituição educacional das normas estabelecidas para o sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo 030.003554/2008. Interessado: Educacional Compact Júnior HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 156/2008-CEDF, de 24 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela: a) validação dos atos praticados, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos alunos, no período de 6 de fevereiro a 12 de agosto de 2006, pelo Educacional Compact Júnior, mantido por Capital Sociedade de Ensino Fundamental Ltda., situado na QI 01 Lotes 100, 120 e 140, Setor Leste Industrial, Gama, DF, com base no Regimento Escolar e Proposta Pedagógica apresentadas; b) autorização para que o Educacional Compact Gama, mantido por Vitória Empreendimentos Educacionais Pesquisas e Serviços Ltda., situado na QI 01 Lotes 100, 120 e 140, Setor Leste Industrial, Gama, Distrito Federal, considere os dias letivos cumpridos pelos alunos matriculados no Educacional Compact Júnior em 2006, para integralizar o total de dias letivos exigidos por lei.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 98, DE 03 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da 18ª Corrida do Fogo, nos termos constantes do processo 220.000.419/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 04 DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2008 – CP21 e do processo 043.006.303/2007, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 08 de julho de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 122, de 04 de junho de 2008, publicada no DODF nº 108, de 06 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 04 DE JULHO 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 02/2008 – CP21 e do processo 043.006.303/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 08 de julho de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 152, de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 50/2008.

Processo: 127.007785/2008. Interessado: DAB DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DO BRASIL LTDA CF/DF Nº 07.475.185/002-42. Assunto: ICMS – TRIBUTAÇÃO.

EMENTA – ICMS:

O envio de insumos pelo comodante ou pelo locador de máquinas de bebidas quentes para o comodatário ou locatário é tributado normalmente. Não é caso de regime especial para evitar a emissão da nota fiscal modelo 01 de remessa sem tributação do ICMS, vez que a remessa é tributada. O fornecimento de bebida pronta pela locatária constitui fato gerador distinto.

Senhor Chefe, A consultante, estabelecida em Brasília-DF, consulta se está correto os procedimentos para as operações abaixo citadas:

“a) Nossa empresa envia como comodato ou locação, máquinas de bebidas quentes (café, chá, cappuccino, leite) para seus clientes no Distrito Federal;

b) O cliente que recebe a máquina nos pede que lhe enviemos, mensalmente, os insumos já citados na letra “a” mais chachês de açúcar, palhetas, copos, chachês de adoçante artificial, entre outros. Para o envio destes produtos são emitidas notas fiscais no CFOP: 5904 sem débito de ICMS, com a observação no corpo da nota fiscal que será faturado mensalmente pelas saídas das doses das bebidas. O cliente não nos paga por essa remessa inicial;

c) Encerrado o mês, é conferido com o cliente quantas doses saíram e contra ele é emitida uma nota fiscal no CFOP: 5102 de venda com tributação normal do ICMS. É faturado para este cliente somente o valor desta nota fiscal de venda.

d) Estes clientes são clínicas, laboratórios, órgãos públicos, empresa da iniciativa privada, que em sua maioria não cobra as doses de seus clientes;”

Informa que sua filial de Belo Horizonte conseguiu um Regime Especial substituindo o primeiro envio de mercadorias usando um documento chamado de Nota de Abastecimento e, diz não saber se há necessidade de um regime especial para o caso de Brasília, evitando a emissão da nota fiscal modelo 01 de remessa sem tributação do ICMS.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação. A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar. Cabe esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação:

A princípio, recomendamos à consultante a leitura do PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº: 50/2006. Cumpre esclarecer que na saída das mercadorias (café, chá, cappuccino,

leite, chachês de açúcar, palhetas, copos, chachês de adoçante artificial, etc.) do estabelecimento da consulente já há a ocorrência do fato gerador nos termos do disposto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 18.955/97 – RICMS. Assim, o fato gerador relativo à saída da mercadoria do estabelecimento da consulente não se confunde com o fato gerador referente à saída das doses das bebidas por seus clientes. Neste sentido, vale citar trecho do mencionado parecer de Inadmissibilidade nº 050/2006: “Nos termos do Decreto 18.955/97, artigo 3º, a ocorrência do fato gerador do ICMS dá-se no momento da saída da mercadoria, a qualquer título, do estabelecimento contribuinte (inciso I), ou, em outro caso, no momento do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias (inciso VI). Embora não tenha informado a Consulente se a máquina preparadora de bebida é operada por alguém que extrairá e servirá a dose, ou se a máquina é blindada, de preparo automatizado, sem a participação humana, o fato é que se considera fornecida a bebida pelo estabelecimento em cujo recinto encontra-se o equipamento. Assim sendo, vê-se que há fatos geradores distintos, sendo praticados por contribuintes distintos. E, a despeito de terem os contribuintes celebrado entre si um determinado contrato, segundo o qual o pagamento dar-se-ia por meio de medições de doses, o fato é que, para fins tributários, o que prevalece é a saída de mercadoria de um estabelecimento, bem como a saída de bebida do outro.

Não há, portanto, na espécie, falar em simples remessa, como entende a Consulente, tampouco poderia esta emitir nota fiscal de mercadoria da qual não promoveu saída, qual seja, doses prontas de chá ou café.” Ante o exposto, o procedimento de enviar as referidas mercadorias sem destaque do imposto está incorreto, pelas razões já expostas. Por conseguinte, não há que se falar em regime especial para evitar a emissão da nota fiscal modelo 01 de remessa sem tributação do ICMS, vez que há a tributação. É o parecer que submetemos à apreciação superior. O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações. A legislação citada esta disponível no endereço ” <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília/DF, 26 de junho de 2008.  
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES  
Auditor Tributário matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG  
Senhor Gerente,  
De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 26 de junho de 2008.  
FAYAD FERREIRA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, arquite-se.

Brasília/DF, 26 de junho de 2008.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerente de Legislação Tributária

CONSULTA Nº 51/2008.

Processo: 042.002515/2008. Interessado AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA CF/DF Nº 07.475.185/002-42. Assunto: ISS/ICMS

EMENTA – Não produzirá efeito a consulta formulada em desacordo com o disposto no artigo 43 do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994, consoante preceitua o artigo 46, inciso I do mesmo decreto.

Senhor Chefe,

A empresa em epígrafe formula consulta que assim resumimos:

A consulente informa que “venceu processo de licitação do Governo do Distrito Federal cujo objeto é o seguinte: ‘prestação de serviços de administração e gerenciamento para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de gerenciamento de despesas com abastecimentos (veículos, embarcações, aeronaves e outros equipamentos), incluindo fornecimento de combustíveis contínuo e ininterrupto (gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, querosene de aviação e gasolina de aviação), através de meios eletrônicos em rede credenciada (cartões ou periféricos/equipamentos – cedidos em regime de comodato) para a frota de veículos do Governo do Distrito Federal, (...)’ ”.

Informa que do grupo de postos credenciados, parte deles é composta por postos da própria consulente.

Esclarece a consulente que os pagamentos por ela feitos aos postos credenciados serão reembolsados pelo Governo do Distrito Federal, ou seja, órgão vinculado ao Poder Executivo do Distrito Federal repassará os valores de seus abastecimentos a consulente.

Informa a consulente que pelo serviço de gerenciamento, ao invés de cobrar pela prestação de serviço, concedeu um desconto de 1,35% sobre o valor abastecido.

Por fim pergunta:

- Os postos credenciados, incluindo os de propriedade da consulente, deverão emitir alguma nota fiscal, além do cupom fiscal já emitido? Caso positivo, a quem se destina e como?
- Como deverá ser emitida a nota fiscal, para fins de acerto (faturamento) junto ao Serviço Público, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, inciso XI, pela consulente?
- Qual o tratamento a ser dado pela consulente em relação ao desconto de 1,35%?
- A consulente cobrará uma taxa dos postos credenciados, excetuando, evidentemente, suas filiais, qual o tratamento tributário do ISS? Como será emitida a nota fiscal de serviços?

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

O Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no seu artigo 42., acompanhando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, estabelece que é interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. O citado Decreto estabelece ainda, em seu artigo 43, inciso IV, e §2º:

“Art. 43. A consulta deverá ser apresentada por escrito, em duas vias, na repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento ou no órgão que administra o tributo, contendo:

(...)

IV – descrição clara e precisa de matéria de fato e de direito, objeto da dúvida, contendo todos os elementos necessários à sua solução.

(...)

§. 2º - Para os efeitos do inciso IV, o consulente especificará a data de ocorrência do fato gerador da obrigação principal ou acessória, e informará sobre a possibilidade de sua repetição.”(grifamos) Na presente consulta formulada pela consulente não ficou claro quanto aos valores referentes à prestação de serviços e aos valores referentes ao total do consumo estimados para o período de 12 (doze meses). Na cópia do contrato apresentado pela consulente, o qual tem como objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento(...), incluindo o fornecimento de combustíveis (...), consta como valor total do contrato, um valor muito inferior ao valor apresentado para o total de serviços e de consumo estimados, constante na planilha da proposta integrante do referido contrato. Portanto, há uma incongruência entre os valores. Considerando que a matéria objeto da inicial não atende ao disposto nos dispositivos supracitados do Decreto nº 16.106/94, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar. O contribuinte poderá formular nova consulta, atentando para o disposto no artigo 43 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. É o parecer que submetemos à apreciação superior. A legislação citada esta disponível no endereço ” <http://www.fazenda.df.gov.br/> .

Brasília/DF, 27 de junho de 2008.  
GENILDA RODRIGUES FONTENELLE  
Auditor Tributário  
matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG  
Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 30 de junho de 2008.  
FAYAD FERREIRA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, arquite-se.

Brasília/DF, 1º de junho de 2008.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerente de Legislação Tributária

CONSULTA Nº 52/2008.

Processo: 040.002309/2008. Interessado IMPRENSA NACIONAL CF/DF Nº 07.475.185/002-42. Assunto: IMPRENSA NACIONAL.

EMENTA: Direito Constitucional, Direito Público, Direito Administrativo, Direito Tributário, exigência icms importação-União, isenção não reconhecida.

Senhor Chefe,

A IMPRENSA NACIONAL, órgão público vinculado à Casa Civil da Presidência da República, nos autos de nº 040.002309/2008, efetuou Consulta Tributária em que indaga se está isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na operação de importação direta de bens e equipamentos gráficos.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar.

Cabe esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação:

Quanto à indagação, contida no item 02 da folha 02 dos autos, sobre se outras normas substituíram o item 08 do Caderno I do Anexo I, do Decreto nº 18.955/97, vimos informar que não.

No que se refere à indagação, contida no item 03 da folha 02 dos autos, vimos informar que o convênio 7/2000 não pode fundamentar pedido de liberação de mercadoria estrangeira com isenção de ICMS, para o caso concreto trazido à consulta.

Cumpre-nos esclarecer que a negativa se dá não apenas porque o convênio 7/2000 perdeu a eficácia no Distrito Federal, mas também, e especialmente, porque a interpretação das isenções

deve ser literal, conforme o previsto no artigo 111, inciso II, do CTN, e desta forma não seria aplicável, pois o item 08 do Caderno I, Anexo I, do Decreto, em que foi incluída a norma do convênio, trata de importações efetuadas por empresa jornalística ou editora de livros, categoria de pessoa jurídica em que não se inclui a consulente.

O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

A legislação citada esta disponível no endereço ” <http://www.fazenda.df.gov.br/> .

Brasília, 30 de junho de 2008.  
BERGSON MORAIS RIBEIRO  
Auditor Tributário  
matrícula 33.730-7

Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 30 de junho de 2008.

FAYAD FERREIRA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília/DF, 1º de junho de 2008.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerente de Legislação Tributária

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

### DESPACHO DO GERENTE

Em 02 de julho de 2008.

O Gerente da Agência Empresarial da Receita, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.470/2008, Íris Ivonne Perez de Vivas, 745.424.861-68, ICMS, R\$ 79,97; 2) 125.001.471/2008, Íris Ivonne Perez de Vivas, 745.424.861-68, ICMS, R\$ 60,66; 3) 125.001.697/2008, Annabel Mary Haslop, 742.596.441-49, ICMS, R\$ 58,37; 4) 125.001.698/2008, Sonja Margaretha Carstens, 740.380.791-04, ICMS, R\$ 259,06; 5) 125.001.699/2008, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 890,21; 6) 125.001.700/2008, Rainer Ost, 743.881.421-15, ICMS, R\$ 571,22; 7) 125.001.701/2008, Embaixada da Argélia, 03.900.399/0001-55, ICMS, R\$ 319,62; 8) 125.001.702/2008, Abdennour Doughmane, 741.642.361-91, ICMS, R\$ 38,41; 9) 125.001.703/2008, Mohamed Mellah, 739.155.131-72, ICMS, R\$ 126,85; 10) 125.001.704/2008, Slimane Belhaddad, 746.855.701-20, ICMS, R\$ 124,15; 11) 125.001.705/2008, Younes Mahiout, 741.486.131-72, ICMS, R\$ 116,83; 12) 125.001.709/2008, Xavier Leblanc, 741.459.591-91, ICMS, R\$ 24,23; 13) 125.001.710/2008, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 259,29; 14) 125.001.711/2008, Corporação Andina de Fomento - CAF, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 254,64; 15) 125.001.712/2008, Embaixada da República da Croácia, 04.305.102/0001-76, ICMS, R\$ 201,65; 16) 125.001.713/2008, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 807,54; 17) 125.001.714/2008, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 968,81; 18) 125.001.715/2008, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 107,12; 19) 125.001.716/2008, Milan Selecký, 727.837.021-34, ICMS, R\$ 249,48; 20) 125.001.717/2008, Eric Pierre Yves Amblard, 744.358.841-00, ICMS, R\$ 139,87; 21) 125.001.718/2008, Georges Hippolyte Alfred Bonnefont, 741.772.901-06, ICMS, R\$ 67,60; 22) 125.001.719/2008, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 106,49; 23) 125.001.720/2008, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 415,15; 24) 125.001.721/2008, Stephanie Jane Al-Qaq, 746.503.271-72, ICMS, R\$ 301,67; 25) 125.001.722/2008, Hermínio Pineda Bautista, 745.119.391-87, ICMS, R\$ 147,60; 26) 125.001.723/2008, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 176,31; 27) 125.001.725/2008, Othman Dawoud O. Al-Dawoud, 746.719.361-00, ICMS, R\$ 159,19; 28) 125.001.726/2008, Embaixada da República da Namíbia, 05.967.501/0001-65, ICMS, R\$ 1.394,81; 29) 125.001.728/2008, Michel Bonenfant, 744.973.081-20, ICMS, R\$ 240,82; 30) 125.001.729/2008, Vincent Gabriel Remy Ernest Defourny, 743.972.061-04, ICMS, R\$ 301,82; 31) 125.001.730/2008, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 308,82; 32) 125.001.731/2008, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 560,61; 33) 125.001.732/2008, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 132,88; 34) 125.001.733/2008, Ana Paula Sobral Ferreira, 745.004.731-49, ICMS, R\$ 224,53; 35) 125.001.734/2008, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 163,37; 36) 125.001.735/2008, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 105,25; 37) 125.001.736/2008, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 100,69; 38) 125.001.737/2008, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 22,86; 39) 125.001.738/2008, Lilach Guitar Núñez, 741.622.841-72, ICMS, R\$ 57,97; 40) 125.001.739/2008, Rudolf

Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 159,00; 41) 125.001.740/2008, Embaixada de Zimbábue, 06.894.494/0001-81, ICMS, R\$ 234,70; 42) 125.001.742/2008, Luciana Carneiro Martins, 577.128.671-00, IPVA, R\$ 1.709,94.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de junho de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Exma. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Invertida a pauta de julgamento, foi colocado em votação, para início de julgamento, o PE 047/2008, Requerente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. A Sra. Advogada Larissa Fonseca dos Santos e Silva solicitou o uso da palavra para sustentação oral, sendo-lhe indeferido o pedido por falta de previsão legal. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 049/2008, Requerente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. A Sra. Advogada Larissa Fonseca dos Santos e Silva solicitou o uso da palavra para sustentação oral, sendo-lhe indeferido o pedido por falta de previsão legal. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 050/2008, Requerente VE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 051/2008, Requerente SAVANA CONFECÇÕES LTDA. – EPP, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 052/2008, Requerente DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Rodrigo Cardozo Miranda e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 192/2007, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Interessado PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Neste momento, haja vista o decidido em sessão administrativa de 14/12/2007, assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro Vice-presidente, Kleber Nascimento, colocando em julgamento o RCDP 001/2008, Recorrente MARIA MANUELA SARAIVA REATO, Advogado Antônio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído, mediante sorteio, o RE 54/2008 à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 1.º de julho de 2008, terça-feira, às quatorze horas, com sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 1.º de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, ENEIDA APARECIDA MOREIRA VIEIRA (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente) e MARA KOLLIKER WERNECK (Representante da Fazenda)

Processo 123.001.606/2004; Pedido de Esclarecimento nº 034/2008; Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 06 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 155/2008 (12.043)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 01 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.001.714/2004; Pedido de Esclarecimento nº 031/2008; Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 06 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 156/2008 (12.044)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 01 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.001.199/2004; Pedido de Esclarecimento nº 041/2008; Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 06 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 157/2008 (12.045)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 01 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.000.751/2004; Pedido de Esclarecimento nº 035/2008; Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 06 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 158/2008 (12.046)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 01 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.001.149/2004; Pedido de Esclarecimento nº 037/2008; Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 06 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 159/2008 (12.047)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 01 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo. 123.000.944/2004; Pedido de Esclarecimento nº. 020/2008; Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos; Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou; Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; Data do Julgamento 06 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 160/2008 (12.048)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO PROTETATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protetatória ou de reforma da decisão proferida (Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 657, de 1994).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 01 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo. 123.001.027/2004; Pedido de Esclarecimento nº. 022/2008; Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos; Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou; Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; Data do Julgamento 06 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 161/2008 (12.049)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO PROTETATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protetatória ou de reforma da decisão proferida (Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 657, de 1994).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 01 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo. 123.001.672/2004; Pedido de Esclarecimento nº. 024/2008; Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos; Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou; Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; Data do Julgamento 06 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 162/2008 (12.050)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO PROTETATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protetatória ou de reforma da decisão proferida (Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 657, de 1994).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 01 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo. 123.000.721/2004; Pedido de Esclarecimento nº. 027/2008; Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos; Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou; Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; Data do Julgamento 06 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 163/2008 (12.051)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO PROTETATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do

acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protelatória ou de reforma da decisão proferida (Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 657, de 1994). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 01 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo. 123.000.360/2003; Pedido de Esclarecimento nº. 036/2008; Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos; Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou; Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento 06 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 164/2008 (12.052)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 01 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo. 040.009.703/2003; Pedido de Esclarecimento nº. 040/2008; Requerente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA.; Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou; Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; Data do Julgamento 16 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 165/2008 (12.053)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO PROTELATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protelatória ou de reforma da decisão proferida (Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 657, de 1994). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 01 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo. 123.001.475/2004; Pedido de Esclarecimento nº. 053/2008; Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos; Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; Data do Julgamento 06 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 166/2008 (12.054)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO PROTELATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protelatória ou de reforma da decisão proferida (Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 657, de 1994). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 01 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

## 1ª CÂMARA

### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 19 de junho de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, o RV 012/2008, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Caçado Diniz e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Por solicitação do Patrono da recorrente foi adiado o julgamento do presente processo, para sessão a ser marcada

posteriormente; RV 022/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 026/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos nºs 067, 068, 069, 070, 071, 72 e 073/2008, referentes aos RVs, 006/2008, 037/2008, 034/2008, 018/2008, 040/2008, 019/2008 e 030/2008 respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de julho de 2008, quarta-feira, às dezesseis horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 20 de junho, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de julho de 2008, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO e ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI.

Às dezesseis horas do dia 2 de julho de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: para início de julgamento, RV 012/2008, Recorrente CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Caçado Diniz e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo não conhecimento ou, se conhecido, pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e RV 106/2008, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 074/2008, referente ao RV 252/2007. Foram também distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os RVs 115, 117, 125, 127 e 135/2008. Os processos distribuídos à 1ª Câmara foram assim sorteados entre os Conselheiros: à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV 116/2008 (REO 020/2008); à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 124/2008; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 126/2008; e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 128/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 3 de julho de 2008, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de julho de 2008, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO e ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI.

Processo 040.009.271/2005; Recurso Voluntário nº 252/2007; Recorrente ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Advogada Adenor de Oliveira; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; Data do Julgamento 11 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 074/2008 (12.058)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO FISCAL – VÍCIOS – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do AI na ausência de vícios insanáveis da peça fiscal e quando a auditoria estiver em consonância com as normas de regência. ISS – ABATIMENTO DA BASE DE CÁLCULO – CONSTRUÇÃO CIVIL – APLICAÇÃO DE MATERIAL EM VALOR SUPERIOR AO DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS – EM ALÍQUOTA DIVERSA – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO – VALIDADE – Correta a exigência do ISS apurado pela aplicação de material em obras de construção civil em valor superior ao destacado na nota fiscal de aquisição, abatido de serviços que não contemplam dedução de material, em alíquota diversa da previsão legal ou pela falta de comprovação documental dos valores dos materiais aplicados. OMISSÃO DE RECEITA – DIVERGÊNCIA ENTRE ESCRITA FISCAL E LIVRO RAZÃO – A omissão de receita de prestação de serviços apurada pelo confronto entre escrita fiscal e Livro Razão enseja ao Fisco a exigência do imposto correspondente, acrescido das

penalidades previstas para a espécie. CONTA CAIXA – SUPRIMENTO – EMPRÉSTIMO DE SÓCIO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA ORIGEM DO LANÇAMENTO – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO – Impõe-se a exigência do imposto na espécie de sonegação com os demais consectários legais a apuração de lançamento de empréstimo de numerário de sócio na Conta Caixa, órfão da efetiva comprovação de origem. Recurso Voluntário que se desproveu.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar com fundamento na ilegalidade da ação fiscal; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga. Foi voto parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 02 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 040.004.274/2007; Recurso Voluntário nº 022/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; Data do Julgamento 19 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 075/2008 (12.062)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INFRAÇÃO CONTINUADA – VENDAS PARA CONTRIBUINTES NÃO INSCRITOS NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CONDUTA ÚNICA – CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO – É de se declarar a nulidade do Auto de Infração, quando houver várias autuações tendentes a sancionar as vendas de mercadorias para contribuintes não inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. O conjunto das infrações deve ser considerado como conduta única, configurando assim, infração continuada, ou seja, há unidade de intenção entre as diversas faltas, mormente no caso de serem decorrentes da mesma carga, mesmo local e mesmo horário. A sanção deveria ocorrer pelo todo e não um auto de infração para cada nota fiscal expedida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 03 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 040.004.265/2007; Recurso Voluntário Nº 026/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga; Data do Julgamento 19 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 076/2008 (12.063)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INFRAÇÃO CONTINUADA – VENDAS PARA EMPRESAS NÃO INSCRITAS NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CONDUTA ÚNICA – CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO – É de se declarar a nulidade do Auto de Infração, quando houver várias autuações tendentes a sancionar as vendas de mercadorias para empresas não inscritas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. O conjunto das infrações deve ser considerado como conduta única, configurando assim, infração continuada, ou seja, há unidade de escopo entre as diversas faltas, mormente no caso de serem decorrentes da mesma carga, mesmo local e mesmo horário. A sanção deveria ocorrer pelo “conjunto da obra”, mas jamais um auto de infração para cada nota fiscal expedida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 03 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

## 2ª CÂMARA

Às quatorze horas do dia 24 de junho de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 086/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; RV 238/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Constatado o empate ao final da

votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; e RV 064/2008 e REO 010/2008 Recorrentes e Recorridas MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu parecer pelo conhecimento dos recursos, improvimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso de ofício), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto ao recurso voluntário e parcialmente vencidos quanto ao recurso de ofício, os das Conselheiras Relatora e Edilene Soares de Brito, que negavam provimento ao RV e davam provimento parcial ao REO. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrário à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. E, nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de julho de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de julho de 2008, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLAUDIO COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

Às quatorze horas do dia 2 de julho de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Rosana Rocca do Amaral (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 268/2007, Recorrente ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu seu parecer pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Após os votos dos Conselheiros Relator e Márcia Robalinho, quanto a preliminar, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; RV 070/2008, Recorrente GERAES BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado José Domingos Chionha Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu seu parecer pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 069, 070 e 071/2008, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 036/2008, 031/2008 e 028/2008, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 3 de julho de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLAUDIO COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA (Suplente), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

Processo 040.004.269/2007; Recurso Voluntário nº 036/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; Data do Julgamento 10 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 069/2008 (12.055)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – LAVRATURA DE VÁRIOS INSTRUMENTOS – CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA ÚNICA – NULIDADE – Configurada a cobrança de várias multas acessórias do mesmo contribuinte, com a lavratura de instrumentos diversos, na mesma data, horário, local, pelos mesmos agentes, constatando-se que as infrações decorreram de um mesmo motivo, restou incorreta a exigência da forma ultimada, acarretando a nulidade do Auto de Infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 02 de julho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.004.263/2007; Recurso Voluntário nº 031/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento 17 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 070/2008 (12.056)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – LAVRATURA DE VÁRIOS INSTRUMENTOS – CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA ÚNICA – NULIDADE –

Configurada a cobrança de várias multas acessórias do mesmo contribuinte, com a lavratura de instrumentos diversos, na mesma data, horário, local, pelos mesmos agentes, constatando-se que as infrações decorreram de um mesmo motivo, restou incorreta a exigência da forma ultimada, acarretando a nulidade do Auto de Infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 02 de julho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 123.002.399/2003; Recurso Voluntário nº 028/2008; Recorrente HOSPITAL SANTA HELENA S/A; Advogado Eliton Guimarães Vaz e/ou; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Márcia Wan-zoff Robalinho Cavalcanti; Data do Julgamento 17 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 071/2008 (12.057)

EMENTA: DESISTÊNCIA TÁCITA DE RECURSO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, FACE AO INGRESSO NA INSTÂNCIA JUDICIÁRIA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – ACATAMENTO – É de se acatar a preliminar suscitada quando o contribuinte tiver ingressado em juízo para postular um direito ainda pendente de julgamento na esfera administrativa, importando na renúncia do direito de recorrer nesta instância e desistência ao recurso acaso interposto (Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 6.830 de 1980 – Lei de Execuções Fiscais).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 02 de julho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.001.949/2005; Recurso Voluntário nº 244/2007; Recorrente GIVANILDO DA SILVA; Advogado Guilherme Moro Domingos; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento 17 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 072/2008 (12.059)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade argüida quando não se constata a ocorrência do vício apontado. RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCEDIMENTO DEFICIENTE E INCORRETO – IMPROCEDÊNCIA DO FEITO – É improcedente o Auto de Infração que tem sua origem em procedimento fiscal deficiente e incorreto, posto que não confere certeza e liquidez ao crédito tributário. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Relator e, quanto ao mérito, os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 03 de julho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 040.004.278/2007; Recurso Voluntário nº 020/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento 03 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 073/2008 (12.060)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – LAVRATURA DE VÁRIOS INSTRUMENTOS – CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA ÚNICA – NULIDADE – Configurada a cobrança de várias multas acessórias do mesmo contribuinte, com a lavratura de instrumentos diversos, na mesma data, horário, local, pelos mesmos agentes, constatando-se que as infrações decorreram de um mesmo motivo, restou incorreta a exigência da forma ultimada, acarretando a nulidade do Auto de Infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 03 de julho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 040.004.320/2007; Recurso Voluntário nº 003/2008; Recorrente CONSTRUTORA ATLANTALTD.; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento 02 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 074/2008 (12.061)

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. Verificando-se o descumprimento da obrigação acessória, incensurável a aplicação da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 03 de julho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

#### 23ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EXTRATO DA ATA

Data e Hora: 10.06.2008, às 11 horas. Local: sede da Empresa. Presença: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente José Jorge de Vasconcelos Lima e pelos Diretores Elias Brito Júnior, Fernando Oliveira Fonseca e Haroaldo Brasil de Carvalho. Ordem do Dia: 1) Fixar a concessão de benefícios aos membros da Diretoria; 2) Alterar o conteúdo do art. 10 do Estatuto Social da CEB Distribuição S/A. Deliberações: ITEM 1 - A Assembléia deliberou, com a unanimidade dos presentes, pela manutenção de benefícios aos dirigentes da CEB Distribuição S/A e determinou que a área de Recursos Humanos da CEB Distribuição normatize os procedimentos que irão reger a concessão dos benefícios fixados. ITEM 2 - A Assembléia aprovou a alteração do artigo 10 do Estatuto Social da CEB Distribuição S/A, com o objetivo de proceder as seguintes modificações: I) alterar a redação do caput do artigo 10 para: "...Na Resolução da Diretoria em que o acionista único, a CEB, eleger os Diretores, será fixada a remuneração e os benefícios correspondentes..."; II) modificar o conteúdo do parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação: "...O Diretor-Geral não fará jus a qualquer remuneração pelo exercício da função, tendo em vista a disposição contida no § 1º do artigo 9º, excetuando-se os benefícios fixados pela Assembléia Geral...". Registro Jcdf: nº 20080477321, certificado em 27.06.2008. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 139, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 290, de 04 de junho de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.010.451/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 04 de julho de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 28.942, de 10 de abril de 2008, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo 060.015.885/2005, no valor total de R\$ 6.820,00 (seis mil, oitocentos e vinte reais), em favor de JOSEFINA RODRIGUES DOURO, referente a ajuda de custos com Tratamento Fora de Domicílio, para o paciente em tela, no exercício de 2006, a conta da dotação orçamentária do elemento de despesa de exercício anterior 33.90.92.

Processo 060.001.079/2006, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em favor de ERLY ROSE MALTY LOBO, referente a ajuda de custos com Tratamento Fora de Domicílio, para o paciente em tela, nos exercícios de 2005 a 2007, a conta da dotação orçamentária do elemento de despesa 33.90.92.

Processo 060.012.831/2007, no valor de R\$ 223.547,11 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e onze centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA, referente à internação do paciente tratado nos autos, no período de 21 de setembro a 13 de dezembro de 2006, em UTI Pediátrica daquele Hospital, a conta da a conta da dotação orçamentária do elemento de despesa de exercício anterior 33.90.92.

Processo 060.019.138/2007, no valor de R\$ 35.913,00 (trinta e cinco mil novecentos e treze reais), em favor da SÃO BRAZ ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR S/A, referente à internação da pacien-

te tratada nos autos, em UTI daquele Hospital, no período de 28 de setembro a 09 de outubro de 2007, por força de ação judicial, e em face da inexistência de vaga em leito da rede pública, a conta da a conta da dotação orçamentária do elemento de despesa de exercício anterior 33.90.92.

Processo 060.017.115/2006, no valor de R\$ 15.825,58 (quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente à internação do paciente: TEREZINHA CAROLINA DE SOUSA, em UTI daquele nosocômio, mediante contrato, em face da inexistência de vaga em leito da rede pública, a conta da dotação orçamentária do elemento de despesa de exercício anterior 33.90.92.

Processo 060.017.823/2006, no valor de R\$ R\$ 31.760,71 (trinta e um mil setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente à internação do paciente: JOÃO MARCOS ALVES RODRIGUES, no período de 21 a 22 de outubro de 2006, em UTI daquele Hospital, por força de ação judicial, e em virtude da inexistência de vaga em leito da rede pública, a conta da dotação orçamentária do elemento de despesa de exercício anterior 33.90.92.

Processo 060.019.540/2007, no valor de R\$ 6.402,59 (seis mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), em favor do HOSPITAL SANTA MARTA, referente à internação do paciente: José Francisco dos Santos, no período de 28 a 29 de setembro de 2007, em UTI daquele Hospital, por força de Ação Judicial, e em face da inexistência de vaga em leito da rede pública, a conta da dotação orçamentária do elemento de despesa de exercício anterior 33.90.92.

LUIZ DOMINGUES

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processos 275.000.411/08 e 275.000.412/08, instituídas pela Ordem de Serviço nº 45 de 23 de maio de 2008, publicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 40.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GOMES PEDROSA

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 04 de julho de 2008.

Processo: 053.000.943/2008. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 119/2008, em favor de Hospital São Lucas CNPJ: 03.627.314/0001/07.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

### POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 04 de julho de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.384/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 123/2008 favorável, constante das fls. 64 a 69 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 48 a 52 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, para fazer face às despesas com o Curso Planejamento e Orçamento Público, para servidores da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 42/2008-SEPLAG, com valor por participante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o que perfaz o total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 03/2008. O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 63.058, resolve: CONCEDER Licença para comercialização de fogos de artifício, no varejo e atacado, à empresa HIROJI PAPELARIA E LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 01.626.943/0001-97 e 07.367.625/001-29, respectivamente, localizada na CNG 05, Lote 04, Loja 01, Térreo, TAGUATINGA – DF, onde poderá comercializar e expor à venda a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada e em

conformidade com Parecer Técnico nº 326/08 – DST/CBMDF, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: -58,780 Kg para fogos das Classes “A, B e C”, TOTAL: 58,780 Kg. Esta Licença é válida por 2 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília/ DF, 1º de julho de 2008.

EMILSON PEREIRA LINS

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 04 de julho de 2008.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 188 a 193, do processo 054.000.787/2008, firmou o presente por dispensa de licitação, para a contratação direta com a empresa UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA para fazer face às despesas com o Curso Superior de Tecnológico em Segurança Pública, para a PMDF, pelo valor de R\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos por serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal. Processo: 054.000.595/2004. Interessado: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA - CNPJ 01.718.396/0001-70. Valor R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 03 de julho de 2008.

Processo: 113.003866/2008. Interessado: FUTURA – DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. Assunto: Aplicação de Multa. Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 41/2008, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10 DE JULHO DE 2008(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4182.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1289/94, Pensão Civil, MARIA DIVINA SOARES LOPES; 2) 1368/98, Aposentadoria, Manoel Bastos Brabo; 3) 1680/98, Aposentadoria, Francisca Maria da Silva Vieira; 4) 83/04, Pensão Civil, Maria Barteli Tonini; 5) 5072/05, Pensão Militar, Olga dos Santos Melo; 6) 24615/05, Pensão Civil, Irene Cortopassi de Assumpção; 7) 11933/06, Reforma (Militar), João Izídio da Silva; 8) 38068/06, Aposentadoria, Maria Cremilda Guimarães de Freitas Lima; 9) 1299/07, Aposentadoria, Vera Lúcia de Oliveira Giancristoforo; 10) 36388/07, Pensão Civil, Abadia Gonçalves Ribeiro; 11) 38917/07, Aposentadoria, Valtério Lima dos Santos; 12) 43228/07, Aposentadoria, Carlos Mariano Lobo Ribeiro; 13) 2789/08, Aposentadoria, Maria das Graças Ferreira; 14) 3823/08, Pensão Civil, Elza da Silva; 15) 5109/08, Aposentadoria, Benvenuto Evangelista Ferreira; 16) 10898/08, Aposentadoria, SOLANGE DE OLIVEIRA NERY; 17) 11550/08, Pensão Civil, Francisca Aldeni Soares dos Santos e outros; 18) 12076/08, Aposentadoria, MARIA BERNADETE BORGES DE SAMPAIO; 19) 13358/08, Aposentadoria, MANOEL SOARES CAMELO; 20) 13463/08, Reforma (Militar), JOSÉ DOS REIS; 21) 14451/08, Aposentadoria, Maria Expedita da Silva; 22) 14524/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 23) 15202/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5548/92, Aposentadoria, ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS; 2) 6026/93, Aposentadoria, PEDRO DE SOUZA MILHOMEM; 3) 988/99, Aposentadoria, Raimundo Bento Vieira Filho; 4) 1778/05, Aposentadoria, Itamar Sant Anna Verburg; 5) 30453/05, Tomada de Contas Especial, RA XXI; 6) 35072/05, Pensão Civil, João Marcos Torres do Nascimento Mendes; 7) 35153/05, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 8) 42710/05, Aposentadoria, Josa Galdino de Lima; 9) 8247/06, Tomada de Contas Especial, BRB S/A; 10) 36480/06, Aposentadoria, Armando Pinto Rabelo; 11) 16964/07, Tomada de Contas Anual, SDE; 12) 23731/07, Tomada de Contas Anual, PRO-GESTÃO; 13) 24924/07, Pensão Civil, Joselita de Sousa Pereira; 14) 39336/07, Reforma (Militar), Tubirajá Cavalcanti; 15) 41071/07, Tomada de Contas Anual, SEFAU; 16) 11533/08, Pensão Civil, PAULO ROBERTO GOMES DE ALENCAR; 17) 15806/08, Aposentadoria, MARIA ODETE DE ASSIS LOPES.

(\*). Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.